



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se mostra necessária diante dos ajustes financeiros que o Município se vê obrigado a fazer, diante do grave estado de calamidade financeira em que se encontra, com débitos absurdos e receita limitada, impondo à atual Gestão o lamentável, porém necessário, dever de adequar seus compromissos à sua receita.

Impende destacar que a atual Gestão, com origem em janeiro de 2017, iniciou seu governo com um passivo enorme deixado por administrações passadas, com débitos junto a Rede Celpa de mais de 1 milhão de reais, junto à Caixa Econômica Federal de mais de 3 milhões de reais, junto à Receita Federal do Brasil de mais de 40 milhões de reais, bem como contabiliza vários outros credores, deixando o Município numa situação crítica de endividamento.

Com isso, necessário se faz, à atual Gestão, austeridade nos gastos públicos. Impende destacar, também, que além de economia financeira, o Município se vê obrigado, tendo em vista imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fazer adequações na remuneração dos próprios servidores, pois atingiu nos últimos meses o patamar de 61% da Receita corrente líquida com pagamento da remuneração apenas dos servidores EFETIVOS da Administração Pública, quando a lei impõe um TETO de 54%, fato que imputaria ao prefeito irregularidade de gestão caso não tomasse nenhuma medida de adequação, imputação rechaçada que se prova com a medida aqui apresentada, dentre outras medidas de austeridade já tomadas.

Ademais, ao se analisar a Lei Municipal ora sob revisão pelo presente Projeto de Lei, constatou-se que sua elaboração ocorreu sem o imprescindível estudo técnico/financeiro necessário, sem se analisar sua projeção futura (exigência



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

§ 1.º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Esta deficiência contribuirá fortemente para o inadimplemento das obrigações futuramente, fato que se evidencia ao analisar os dados orçamentários juntados na prestação de contas do Município junto ao TCM, que aponta que utilizamos 120% do Recurso do FUNDEB com folha de pagamento, e incríveis 55% do Recurso próprio com educação, assim, resta claro que necessário se faz a adequação deste PCCR para a viabilidade econômica do Município.

Analizando os documentos anexos à justificativa, dados contábeis de janeiro à maio, bem como o resumo da folha de pagamento, APENAS os servidores EFETIVOS da educação, no mês de maio de 2017, atingiu o montante de R\$2.369.464,10, considerando que se trata de remuneração dos servidores efetivos, caso não se altere o PCCR, multiplicando-se este valor por 13x (12 meses mais o 13º salário) dará o montante de R\$30.803.033,30 anualmente, ou seja, o valor gasto APENAS com o salários dos servidores EFETIVOS da educação será bem maior do que a própria estimativa do CNM dos repasses do FUNDEB, de que dará R\$25.731.094,06.

Destarte, vindo para o plano real, dos recursos do FUNDEB recebido de janeiro à maio de 2017, recebemos o valor de R\$12.103.177,64, entretanto nossa folha da educação deu R\$14.635.585,03, representando assim 120,92% do recurso do FUNDEB gasto com folha de pagamento. Necessário se faz uma reforma imediata, pois a cada mês consumimos mais recurso do FUNDEB exclusivamente com folha de pagamento.

Importante destacar, também, que a economia do Executivo, além da necessária reforma do PCCR, será feita conjuntamente uma readequação da forma de executar a Educação no Município de Goianésia do Pará, proporcionando assim a economia necessária para a manutenção da educação, possibilitando a reforma nas escolas, qualificação dos gestores entre outros.

Com isso, o atual quadro financeiro, com déficit previdenciário, dívidas com fornecedores e a Administração Pública não pode suportar o desequilíbrio



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

criado por má gestão nos últimos anos, cumprindo esta Administração o múnus de adotar todas as providências que são de sua competência para ajustar o binômio receita/despesa e viabilizar o pagamento pontual dos seu quadro de servidores e ter capacidade financeira para os investimentos na melhoria dos serviços públicos e da infraestrutura municipal.

É com a consciência das limitações financeiras que o presente Projeto de Lei se torna uma necessidade, não sendo mais possível conduzir a gestão Municipal sem ajustar as contas públicas para a atual realidade financeira. Enfim, a realidade impõe a correção de normas editadas para reestabelecer remunerações que não cabem nos cofres públicos, como no caso da Lei Municipal sob revisão.

Os repasses federais estão distantes da real necessidade do Município. A estrutura da rede de ensino precisa de reformas urgentes, que hoje estão inviabilizadas pela falta de capacidade financeira do Município. A qualidade do ensino reclama melhorias urgentes, que hoje igualmente são obstadas pela falta de verbas. Enfim, há um grave desequilíbrio nas contas públicas que exige intervenção urgente, por força dos compromissos constitucionais do Município, por necessidade de serem adimplidas dívidas com a Previdência, recuperar a capacidade financeira municipal e, assim, ter-se os meios para sanar deficiências nos serviços essenciais que urgem para a coletividade.

Ainda, há que se destacar a necessidade do ajuste, a fim de viabilizar o regular funcionamento da Educação Municipal neste e nos próximos anos, tendo em conta que à vista do quadro atual, o Município se vê impossibilitado de preencher com eficiência o quadro necessário de docentes e pessoal de apoio, sem comprometer suas demais despesas, bem como carece de recursos ao igualmente e necessário regular funcionamento do transporte escolar.

Ante o exposto, dada a relevância e urgência da matéria, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que, desta forma, possamos avançar na retomada do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

equilíbrio financeiro, permitir a adequada prestação de serviços aos Municípios, o adimplemento da dívida deixada, e a retomada dos serviços essenciais que necessitam de melhora.

Atenciosamente,

Goianésia do Pará, 19 de julho de 2017.


JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros****Janeiro**

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
EFETIVOS	704	1.900.754,33	390.929,63	2.291.683,96	84,31
COMISSIONADOS	15	58.131,76	12.207,69	70.339,45	1,80
TEMPORÁRIOS	114	162.186,64	33.705,51	195.892,15	13,65
AGENTE POLÍTICO	2	9.044,00	1.899,24	10.943,24	0,24
TOTAL GERAL	835	2.130.116,73	438.742,07	2.568.858,80	100,00

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	80	169.788,05	35.290,56	205.078,61	7,98
FUNDEB 60%	400	1.533.910,53	318.137,49	1.852.048,02	72,10
FUNDEB 40%	355	426.418,15	85.314,02	511.732,17	19,92
TOTAL GERAL	835	2.130.116,73	438.742,07	2.568.858,80	100,00

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	1.457.209,60	2.363.780,19	- 906.570,59	162,21
60% DA RECEITA DO FUNDEB	874.325,76	1.852.048,02	- 977.722,26	127,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros****Fevereiro**

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
EFETIVOS	706	1.962.915,29	398.266,53	2.361.181,82	61,23
COMISSIONADOS	15	60.411,95	12.686,50	73.098,45	1,30
TEMPORÁRIOS	431	639.570,91	133.237,15	772.808,06	37,38
AGENTE POLÍTICO	1	5.600,00	1.176,00	6.776,00	0,09
TOTAL GERAL	1153	2.668.498,15	545.366,18	3.213.864,33	100,00

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	108	232.887,52	47.149,93	280.037,45	8,71
FUNDEB 60%	515	1.799.316,07	370.749,30	2.170.065,37	67,52
FUNDEB 40%	530	636.294,56	127.466,95	763.761,51	23,76
TOTAL GERAL	1153	2.668.498,15	545.366,18	3.213.864,33	100,00

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	4.695.029,98	2.933.826,88	1.761.203,10	62,49
60% DA RECEITA DO FUNDEB	2.817.017,99	2.170.065,37	646.952,62	46,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros****Março**

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
EFETIVOS	700	2.096.970,93	429.526,74	2.526.497,67	59,12
COMISSIONADOS	15	63.400,60	13.314,12	76.714,72	1,27
TEMPORÁRIOS	468	761.974,79	158.650,12	920.624,91	39,53
AGENTE POLÍTICO	1	5.600,00	1.176,00	6.776,00	0,08
TOTAL GERAL	1184	2.927.946,32	602.666,98	3.530.613,30	100,00

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	112	251.965,04	51.629,63	303.594,67	8,60
FUNDEB 60%	533	1.940.660,84	402.104,76	2.342.765,60	66,36
FUNDEB 40%	539	735.320,44	148.932,59	884.253,03	25,05
TOTAL GERAL	1184	2.927.946,32	602.666,98	3.530.613,30	100,00

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	1.893.430,41	3.227.018,63	- 1.333.588,22	170,43
60% DA RECEITA DO FUNDEB	1.136.058,25	2.342.765,60	- 1.206.707,35	123,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros****Abril**

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
EFETIVOS	701	1.980.641,48	401.154,03	2.381.795,51	59,41
COMISSIONADOS	74	135.284,04	28.148,44	163.432,48	6,27
TEMPORÁRIOS	404	668.001,66	139.169,16	807.170,82	34,24
AGENTE POLÍTICO	1	5.600,00	1.176,00	6.776,00	0,08
TOTAL GERAL	1180	2.789.527,18	569.647,63	3.359.174,81	100,00

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	112	240.782,44	48.780,02	289.562,46	8,62
FUNDEB 60%	529	1.827.579,12	375.868,53	2.203.447,65	65,59
FUNDEB 40%	539	721.165,62	144.999,08	866.164,70	25,79
TOTAL GERAL	1180	2.789.527,18	569.647,63	3.359.174,81	100,00

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	1.913.720,47	3.069.612,35	- 1.155.891,88	160,40
60% DA RECEITA DO FUNDEB	1.148.232,28	2.203.447,65	- 1.055.215,37	115,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros****Maio**

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
EFETIVOS	703	1.970.933,15	402.426,10	2.373.359,25	59,48
COMISSIONADOS	17	63.495,28	13.334,00	76.829,28	1,44
TEMPORÁRIOS	461	726.813,70	151.239,60	878.053,30	39,00
AGENTE POLÍTICO	1	5.600,00	1.176,00	6.776,00	0,08
TOTAL GERAL	1182	2.766.842,13	568.175,70	3.335.017,83	100,00

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	QUANT	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	114	244.583,51	49.087,34	293.670,85	8,81
FUNDEB 60%	527	1.810.089,52	375.298,30	2.185.387,82	65,53
FUNDEB 40%	541	712.169,10	143.790,06	855.959,16	25,67
TOTAL GERAL	1182	2.766.842,13	568.175,70	3.335.017,83	100,00

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	2.143.787,18	3.041.346,98	- 897.559,80	141,87
60% DA RECEITA DO FUNDEB	1.286.272,31	2.185.387,82	- 899.115,51	101,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Comparativo da Folha de Pagamento com os Recursos Financeiros

Janeiro a Maio

RESUMO POR VÍNCULO FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS	% SOBRE A RECEITA TOTAL
EFETIVOS	9.912.215,18	2.022.303,03	11.934.518,21	74,56	98,61
COMISSIONADOS	380.723,63	79.690,75	460.414,38	2,88	3,80
TEMPORÁRIOS	2.958.547,70	616.001,54	3.574.549,24	22,33	29,53
AGENTE POLÍTICO	31.444,00	6.603,24	38.047,24	0,24	0,31
TOTAL GERAL	13.282.930,51	2.724.598,56	16.007.529,07	100,00	132,26

RESUMO POR RECURSO/FOLHA MAIS ENCARGOS PATRONAL	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	TOTAL BRUTO	% PROVENTOS	% SOBRE A RECEITA TOTAL
ADMIN 5%/CULTURA/DESPORTO	1.140.006,56	231.937,48	1.371.944,04	8,57	11,34
FUNDEB 60%	8.911.556,08	1.842.158,38	10.753.714,46	67,18	88,85
FUNDEB 40%	3.231.367,87	650.502,70	3.881.870,57	24,25	32,07
TOTAL GERAL	13.282.930,51	2.724.598,56	16.007.529,07	100,00	132,26

% DO TOTAL DA FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA	VALOR	VALOR FOLHA	DIFERENÇA	%
RECEITA DO FUNDEB REGIME DE CAIXA	12.103.177,64	14.635.585,03	- 2.532.407,39	120,92
60% DA RECEITA DO FUNDEB	7.261.906,58	10.753.714,46	- 3.491.807,88	88,85

estimativa de 25.735.099,06

58% DA ESTIMATIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, 01, TERREO COLEGIAL, GOIANESIA DO PARA-PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13

Mês/Ano

05/2017

Folha Mensal

Página 1 de 2

07/07/2017 09:13:11

Resumo Contábil Geral

Divisão igual a 000023; Vínculo igual a 30

Total a Empenhar	2.369.464,10		
Total de Vencimentos	1.856.054,30		
Salário Família	4.563,92		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras (319016)	29.551,71		
Subsídios	0,00		
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	8.144,66		
Gratificações	68.723,41		
Total Bruto	1.967.038,00		
Total de Descontos	560.055,77		
Total Líquido	1.406.982,23	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
30 Efetivo		402.426,10	4.563,92	5.955,76	0,00		391.906,42
Total		402.426,10	4.563,92	5.955,76	0,00		391.906,42

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	658
90 - Afastamento com vencimento/remuneração	11
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	10
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	5
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	16
Total	700
Quantidade de trabalhadores processados	700

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	338	10.021,00	500.775,83	Salário Base
008	ADICIONAL NOTURNO ART. 131 LEI 187/07	51	0,00	9.253,69	
042	PERICULOSIDADE	49	1.470,00	16.033,81	
052	HORA EXTRA 100%	45	1.032,00	11.894,61	Hora Extra
053	HORA EXTRA	41	2.166,00	17.657,10	Hora Extra
056	SUBSTITUICAO H. A.	45	664,00	13.177,61	
057	DESCONTO INDEVIDO MES ANTERIOR	1	3,00	228,13	
064	DIF SALARIAL MES ANTERIOR	47	0,00	4.512,37	
080	HORAS SUPLEMENTARES	36	1.258,00	21.089,06	
188	ADIC_TEMPO_SERV. - LEI 011/93_ART 80	187	571,00	24.100,66	
209	HORAS TRABALHADAS	3	0,00	292,21	
214	SUBSTITUICAO DIAS	32	123,00	5.849,27	
215	SUBSTITUIÇÃO	4	0,00	907,72	
224	GF_EDUC_ESPECIAL_LEI_370/2011	12	600,00	20.771,98	Benefícios Assistenciais
239	GF DIRECAO ESC. III LEI 370/2011	3	300,00	10.804,36	Benefícios Assistenciais
241	GF DIRECAO ESC. I LEI 370/2011	7	420,00	14.896,20	Benefícios Assistenciais
242	ADIC_TEMPO_SERV-LEI 187/07_ART 133	1073	3.948,00	101.078,36	
261	VENCIMENTO BASE	340	66.210,00	1.147.106,93	
262	G.F. SEC. ESC. II	1	30,00	724,12	Benefícios Assistenciais
263	G.F. SEC. ESC. I	4	80,00	1.379,28	Benefícios Assistenciais
274	G&S LEI 187/2007 Art. 118, I	3	0,00	3.300,00	
319	GRAT MERENDA ESCOLAR 15%	55	825,00	8.982,17	Benefícios Assistenciais
321	FG-1 ASS TECNICO LEI 484/2013	1	0,00	800,00	Benefícios Assistenciais
322	FG-2 ASS ADMINISTRATIVO LEI 484/2013	2	0,00	1.000,00	Benefícios Assistenciais
333	GF COORD ADM I LEI 370/2011	2	84,00	3.089,58	Benefícios Assistenciais
334	GF COORD ADM II LEI 370/2011	2	112,00	3.861,98	Benefícios Assistenciais
335	GF COORD ADM III LEI 370/2011	1	70,00	2.413,74	Benefícios Assistenciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA**

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, 01, TERREO COLEGIAL, GOIANESIA DO PARA-PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13

Mês/Ano

05/2017

Folha Mensal

Página 2 de 2

07/07/2017 09:13:11

Resumo Contábil Geral

Divisão igual a 000023; Vínculo igual a 30

903	SALARIO MATERNIDADE INSS	3	83,00	5.955,76	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	88	148,00	4.563,92	Salário Família
908	1/3 DE FERIAS	10	300,00	8.467,61	
948	SALARIO MATERNIDADE PREFEITURA	2	58,00	2.069,94	Salário Maternidade
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			74.547,00	1.355.397,43	
Salário Base			10.021,00	500.775,83	
Hora Extra			3.198,00	29.551,71	
Salário Família			148,00	4.563,92	
Salário Maternidade			141,00	8.025,70	
Benefícios Assistenciais			2.521,00	68.723,41	
Total			90.576,00	1.967.038,00	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
140	FALTAS	22	1.660,37	25.905,14	Receita Orçamentária
149	PENSAO ALIMENTICIA	10	0,00	6.260,60	
152	SINTEPP	313	545,00	15.903,00	Receita Orçamentária
164	FALTAS HORAS AULAS	5	500,00	8.642,32	Receita Orçamentária
228	DESCONTO SALDO DEVEDOR	1	0,00	607,54	
234	CONV 141014 B B CONSIGNACAO	199	12.067,00	82.713,28	
246	CONV 141014 B B CONSIGNACAO	4	281,00	1.329,48	
249	CONSIG CAIXA ECONOMICA FEDERAL	331	29.779,00	137.538,66	
332	CONSIG BANPARA	49	2.509,00	14.446,37	
919	PREVIDENCIA - INSS	664	6.439,00	196.407,94	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF SALARIO	379	6.057,50	70.301,44	Receita Orçamentária
Resumo de Descontos por Classificação					
Sem classificação			44.636,00	242.895,93	
Receita Orçamentária			8.762,87	120.751,90	
Receita Extra Despesa Extra			6.439,00	196.407,94	
Total			2.521,00	560.055,77	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
30 - Efetivo	196.407,94
Total	196.407,94
Base de I.R.R.F.	
Base de I.R.R.F.	1.924.781,97
Base de F.G.T.S.	
Base de F.G.T.S.	0,00
Base de Previdência Total	
Base de Previdência Total	1.916.314,36
Base de Previdência por Vínculo	
Base de Previdência por Vínculo	196.407,94
30 - Efetivo	1.916.314,36



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Fundeb 2017

Município/UF	UF	Estimativa Anual	Complementação da União - 2017			
			Recurso mensal (Janeiro a Dezembro)	Janeiro/2017	Complementação (Janeiro a Dezembro)	Complementação (Janeiro a Dezembro)
Eldorado dos Carajás/PA	PA	24.397.798,55	709.136,15	1.501.700,07	78.792,91	166.855,56
Faro/PA	PA	5.677.035,74	165.006,33	349.425,17	18.334,04	38.825,02
Floresta do Araguaia/PA	PA	14.340.365,94	416.811,04	882.658,68	46.312,34	98.073,19
Garrafão do Norte/PA	PA	24.754.877,37	719.514,85	1.523.678,50	79.946,09	169.297,61
Goianésia do Pará/PA	PA	25.731.094,06	747.889,15	1.583.765,26	83.098,79	175.973,92
Gurupá/PA	PA	35.861.983,72	1.042.349,33	2.207.327,99	115.816,59	245.258,67
Igarapé-Açu/PA	PA	14.364.084,94	417.500,45	884.118,60	46.388,94	98.235,40
Igarapé-Miri/PA	PA	54.079.759,89	1.571.859,54	3.328.643,74	174.651,06	369.849,30
Inhangapi/PA	PA	5.297.244,18	153.967,47	326.048,76	17.107,50	36.227,64
Ipixuna do Pará/PA	PA	29.089.273,75	845.496,59	1.790.463,37	93.944,07	198.940,37
Itaituba/PA	PA	17.805.353,01	517.522,90	1.095.930,84	57.502,54	121.770,09
Itaituba/PA	PA	78.034.372,45	2.268.114,23	4.803.065,43	252.012,69	533.673,94
Itupiranga/PA	PA	36.370.001,64	1.057.115,16	2.238.596,82	117.457,24	248.732,98
Jacareacanga/PA	PA	20.567.251,31	597.799,07	1.265.927,45	66.422,12	140.658,61
Jacundá/PA	PA	29.410.127,18	854.822,38	1.810.212,10	94.980,26	201.134,58
Juruti/PA	PA	45.016.369,16	1.308.426,84	2.770.786,26	145.380,76	307.865,14
Limoeiro do Ajuru/PA	PA	22.907.526,36	665.820,52	1.409.972,87	73.980,06	156.663,65
Mãe do Rio/PA	PA	26.732.036,03	776.982,11	1.645.373,88	86.331,35	182.819,32
Magalhães Barata/PA	PA	5.305.006,76	154.193,09	326.526,55	17.132,57	36.280,73
Marabá/PA	PA	171.168.693,95	4.975.117,23	10.535.542,37	552.790,80	1.170.615,82
Maracanã/PA	PA	24.733.027,14	718.879,76	1.522.333,61	79.875,53	169.148,18
Marapanim/PA	PA	20.862.516,97	606.381,14	1.284.101,24	67.375,68	142.677,92
Marituba/PA	PA	73.935.584,84	2.148.980,60	4.550.782,44	238.775,62	505.642,49
Medicilândia/PA	PA	18.791.057,31	546.172,96	1.156.601,57	60.685,88	128.511,29
Meigaço/PA	PA	27.513.325,64	799.690,75	1.693.462,75	88.854,53	188.162,53
Mocajuba/PA	PA	25.882.033,18	752.276,29	1.593.055,66	83.586,25	177.006,18
Mojú/PA	PA	70.063.493,41	2.036.436,02	4.312.452,74	226.270,67	479.161,42
Mojú dos Campos/PA	PA	14.486.561,25	421.060,29	891.657,09	46.784,48	99.073,01
Monte Alegre/PA	PA	51.791.379,15	1.505.346,43	3.187.792,45	167.260,71	354.199,16
Muaná/PA	PA	27.779.265,98	807.420,46	1.709.831,55	89.713,38	189.981,28
Nova Esperança do Piriá/PA	PA	18.012.355,23	523.539,54	1.108.671,96	58.171,06	123.185,77
Nova Ipixuna/PA	PA	10.357.729,57	301.053,41	637.524,87	33.450,38	70.836,10
Nova Timboteua/PA	PA	8.180.900,04	237.782,60	503.539,62	26.420,29	55.948,85
Novo Progresso/PA	PA	21.235.120,96	617.211,09	1.307.035,25	68.579,01	145.226,14
Novo Repartimento/PA	PA	51.991.912,55	1.511.175,05	3.200.135,40	167.908,34	355.570,60
Óbidos/PA	PA	42.494.392,18	1.235.124,12	2.615.556,96	137.236,01	290.617,44
Oeiras do Pará/PA	PA	32.830.120,02	954.226,45	2.020.714,84	106.025,16	224.523,87
Oriximiná/PA	PA	52.449.473,69	1.524.474,33	3.228.298,58	169.386,04	358.699,84
Ourem/PA	PA	8.511.241,07	247.384,15	523.872,32	27.487,13	58.208,04
Ouroilândia do Norte/PA	PA	20.651.489,72	600.247,51	1.271.112,37	66.694,17	141.234,71
Pacajá/PA	PA	29.043.560,76	844.167,92	1.787.649,70	93.796,44	198.627,74
Palestina do Pará/PA	PA	5.788.730,69	168.252,81	356.300,07	18.694,76	39.588,90
Paragominas/PA	PA	79.135.940,48	2.300.131,95	4.870.867,65	255.570,22	541.207,52
Parauapebas/PA	PA	139.445.892,03	4.053.075,62	8.582.983,66	450.341,74	953.664,85
Pau d'Arco/PA	PA	5.924.863,40	172.209,59	364.679,12	19.134,40	40.519,90
Peixe-Boi/PA	PA	5.842.925,01	169.828,00	359.635,76	18.869,78	39.959,53



PROJETO DE LEI Nº 05 /2017

Projeto de lei, que será enviado ao poder legislativo, para apreciação e eventual aprovação.

“ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 370/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Artigo 3º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II – Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- III – Categoria funcional: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;
- IV – Nível: Linha hierárquica vertical da categoria funcional de acordo com a titulação acadêmica ou habilitação obtida na área da educação;
- V – Classe: é a posição, de hierarquia horizontal, na carreira decorrente do processo de desempenho e qualificação;
- VI – Progressão funcional: progressão baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, sendo esta progressão vertical ou horizontal respectivamente;
- VII – Progressão vertical: a progressão dar-se-á pela passagem do profissional de um nível para outro, de acordo com a titulação acadêmica, obtida na área



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

de educação, mediante abertura de processo anualmente promovido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária;

VIII – Progressão horizontal: a progressão horizontal dar-se-á de forma alternada e automática, mediante avaliação de desempenho do servidor ou da classe;

IX – Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento;

X – Vencimento - a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada classe dentro do nível e referência do cargo;

XI - Remuneração - o correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;

XII - Carreira é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e avaliação de desempenho.

XIII - Área de atuação 1, a correspondente à educação infantil e às 05(cinco) primeiras séries do ensino fundamental;

XIV - Área de atuação 2, a correspondente às 04(quatro) séries finais do ensino fundamental.

Art. 2º. Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. a categoria de docente compreende o cargo de professor, curso superior de licenciatura plena para o exercício das funções de magistério, cujo símbolo é GOM – PROF, admitindo-se para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a título de precariedade, o curso médio normal; cujo símbolo é GOM – ESP.

Art. 2º. Altera-se o Artigo 7º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A categoria de profissionais da educação estão divididas em:

I – Categoria de Docência: constitui-se do cargo de professor, curso superior de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

licenciatura plena para o exercício das funções de magistério, cujo símbolo é GOM – PROF, admitindo-se para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a título de precariedade, o curso médio normal; cujo símbolo é GOM – ESP;

II – Categoria de Apoio Pedagógico à docência: constitui-se de cargos de Técnico Pedagógico cujo símbolo é GOM-TP, de Psicólogo da Educação cujo símbolo é GOM-PSC, Assistente Social da Educação cujo símbolo é GOM-ASE, Fonoaudiólogo da Educação cujo símbolo é GOM-FOE, Psicopedagogo da Educação cujo o símbolo é GOM-PPE e Terapeuta Ocupacional da Educação cujo símbolo é GOM-TOE.

III – Categoria de Apoio Administrativo à Docência: constitui-se de Assistente Educacional cujo símbolo é GOM-ASE, de Auxiliar Educacional cujo símbolo é GOM-AXE, de Secretário Escolar cujo símbolo é GOM-SEC.

§ 1º. Os cargos de Técnico-Pedagógico serão providos por profissionais da educação, com habilitação específica para administração, planejamento, inspeção, supervisão escolar ou orientação educacional, obtida em cursos de graduação plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação e com experiência docente mínima de 02 (dois) anos.

§ 2º. Os titulares de cargos de Técnico-Pedagógico atuam diretamente nas Unidades de Ensino Fundamental ou de Educação Infantil ou em nível de Sistema de Ensino.

§ 3º - Os titulares do cargo de Assistente Educacional atuam diretamente nas Unidades de Ensino Fundamental e ou Educação Infantil ou em nível de Sistema de Ensino e serão providos por profissionais com habilitação em nível médio, suas funções são definidas no Anexo VI deste Plano.

§ 4º - Os titulares do cargo de Auxiliar Educacional atuam diretamente nas Unidades de Ensino Fundamental e ou Educação Infantil ou em nível de Sistema de Ensino e serão providos por profissionais com habilitação em nível fundamental, suas funções são definidas no Anexo VI deste Plano.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

§ 5º - Os cargos de Psicólogo da Educação, Assistente Social da Educação, Fonoaudiólogo da Educação, Fonoaudiólogo da Educação, Psicopedagogo da Educação e Terapeuta Ocupacional da Educação, serão providos por profissionais com formação superior em suas respectivas áreas, com documentação reconhecida pelo MEC e atuarão dentro da Equipe Multidisciplinar, cuja atribuições serão disciplinadas através de regulamentação específica da Equipe Multidisciplinar.

Art. 3º. Altera-se o Artigo 8º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º – As categorias previstas nesta lei compreendem classes e níveis, sendo 05 (cinco) classes, que são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, conforme decorrente do processo de desempenho e qualificação. Os níveis são variados de acordo com sua Função:

I- Níveis de acordo com a Função:

- a) Função de Docente: 05 (cinco) níveis, designadas em numeral romano “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, conforme titulação acadêmica na área de educação correspondente ao cargo do concurso;
- b) Função Profissionais de Apoio pedagógico à Docência: 04 (quatro) níveis, que são designadas em numeral romano “I”, “II”, “III” e “IV”, conforme titulação acadêmica correspondente ao cargo do concurso;
- c) Função Profissionais de Apoio administrativo à Docência: de 03 (três) níveis, que são designadas em numeral romano “I”, “II” e “III”, conforme habilitação obtida na área da educação correspondente ao cargo do concurso.

Art. 4º. Altera-se o Artigo 9º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 9º- As classes que constituem a linha de progressão horizontal dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal, professores, são designadas pelas letras "A", "B", "C", "D" e "E..

§ 1º. Progressão de classe, horizontal, dar-se-á mediante avaliação de desempenho do servidor ou da classe;

§ 2º. A progressão de classe terá interstício mínimo de 3 (três) anos para nova progressão de classe;

§ 3º. Progressão de classe, horizontal, aumentará em 2% de uma letra a outra letra da classe;

§ 4º. O servidor retornará à classe "A", do nível progredido, automaticamente após progressão de nível vertical independente de sua classe passada;

Art. 5º. Cria-se o Artigo 9º-A da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º-A - Os níveis que constituem a linha de progressão vertical dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal são designados em algarismo romano de "I", "II", "III", "IV" e "V", dependendo da categoria do servidor o algarismo é variável.

§ 1º. Progressão de nível, vertical, dar-se-á pela passagem do profissional de um nível ao outro, de acordo com a titulação acadêmica, obtida na área da educação, correspondente ao concurso feito pelo servidor, mediante processo anualmente promovido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária;

§ 2º. A progressão de nível terá interstício mínimo de 3 (três) anos para nova progressão de nível do servidor no mesmo cargo solicitado ;

§ 3º. A progressão de nível dar-se-á pela passagem do profissional de um nível para outro, de acordo com a titulação acadêmica, obtida na área de educação, mediante abertura de processo anualmente promovido pela Secretaria Municipal de Educação, concedido no exercício seguinte ao do ano



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

protocolado pelo servidor a titulação ou habilitação, observada a disponibilidade orçamentária;

Art. 6º. Altera-se o Artigo 10º da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º- Os níveis do cargo de professor curso superior de licenciatura plena para o exercício das funções de magistério, cujo símbolo é GOM – PROF, são 04 (quatro), designados em numeral romano “I”, “II”, “III” e “IV”, conforme titulação acadêmica obtida na área da educação:

- a) Nível I – Formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente, com complementação nos termos legais;
- c) Nível II - Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao concurso;
- d) Nível III - Formação em nível de mestrado na área da educação (mestrado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso;
- e) Nível IV - Formação em nível de doutorado na área de educação (doutorado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso.

Art. 7º. Cria-se o Artigo 10º-A da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 10º-A- Os níveis do cargo de professor para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a título de precariedade, o curso médio normal; cujo símbolo é GOM – ESP, são 05 (quatro), designados em numeral romano “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, conforme titulação acadêmica obtida na área da educação:

- a) Nível I – Formação de nível médio, na modalidade normal;
- b) Nível II – Formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente, com complementação nos termos legais;
- c) Nível III - Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao concurso;
- d) Nível IV - Formação em nível de mestrado na área da educação (mestrado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso;
- e) Nível V - Formação em nível de doutorado na área de educação (doutorado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso.

Art. 8º. Altera-se o artigo 15 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A mudança de classe é automática e vigorará após o transcurso do prazo de 60 (sessenta dias), contados do termino do processo de desempenho



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

e qualificação realizado pela equipe de gestão.

Art. 9º. Acrescenta-se o artigo 15-A à Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15-A – A mudança de nível, de acordo com a titulação acadêmica ou habilitação, obtida na área de educação correspondente ao concurso, será concedida mediante abertura de processo anualmente promovido pela Secretaria Municipal de Educação, e terá início no exercício financeiro posterior à apresentação da titularidade ou habilitação, observada a disponibilidade financeira.

Art. 10º Altera-se o artigo 18 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – As funções de confiança correspondem às atividades de Direção e Coordenação Administrativa de Unidades de Ensino, de indicação do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Carreira do Magistério, desde que habilitados ou devidamente autorizados pelo órgão competente do sistema.

Parágrafo único – As funções de confiança estão estruturadas no Anexo II.

Art. 11º Altera-se o artigo 20 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – Considera-se vencimento básico da carreira do profissional do magistério em docência o vencimento fixado para o cargo de professor, nunca inferior ao piso nacional.

§ 1º. Os Servidores da categoria da Docência, concursados em nível superior, e da categoria de Apoio Pedagógico à Docência terão seus vencimentos básicos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

fixados no Piso Nacional, não sendo incorporado para fins de reflexo as demais gratificações ou adicionais, a não ser as especificadas em Lei.

§ 2º. Os Servidores da categoria da Docência e da categoria de Apoio Pedagógico à Docência terão seus vencimentos básicos fixados no Piso Nacional, não sendo incorporado para fins de reflexo gratificações ou adicionais, a não ser as especificadas em Lei.

§ 3º. Os Servidores da categoria de Apoio Administrativo à Docência, GOM-ASE, GOM-AXE e GOM-SEC não terão seus vencimentos atrelados ao Piso Nacional, pois não pertencem ao grupo de profissionais do magistério, estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei do Piso nº 11.738/2008. Os servidores da categoria de Apoio Administrativo à Docência terão seus vencimentos básicos estipulados no Anexo VII

Art. 12º revoga-se a alínea o artigo 22 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º Altera-se a alínea “a” e “g” do artigo 23 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. (...)

a) Gratificação pelo exercício da docência em escola de difícil acesso, até o limite de 20% (vinte por cento) do vencimento, conforme regulamento aprovada anualmente por ato do titular da Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que considerará as dificuldades de transporte e de acesso e o deslocamento permanente.

(...)

g) Alínea revogada.

Art. 14º altera-se o título capítulo V da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação: Capítulo V – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 15º acrescenta-se ao artigo 23-A da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23-A. Além do vencimento, o profissional do magistério, concursados com exigência de nível superior, abrangidos por este Plano, farão jus ao Adicional de titularidade nas seguintes ordem:

a) Nível I – Adicional de 35% - Exigência: Formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo do concurso, com complementação nos termos legais;

b) Nível II - Adicional de 45% - Exigência: Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo do concurso;

c) Nível III - Adicional de 55% - Exigência: Formação em nível de mestrado na área da educação (mestrado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso;

d) Nível IV - Adicional de 65% - Exigência: Formação em nível de doutorado na área de educação (doutorado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao concurso.

Parágrafo Único. Os adicionais incidem sobre o vencimento base, não são cumulativos, nem incorporam ao vencimento base do Piso Nacional para reflexo de outras garantias.

Art. 16º acrescenta-se ao artigo 23-B da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

seguinte redação:

Art. 23-B. Além do vencimento, o profissional do magistério, concursados com exigência de nível médio, abrangidos por este Plano, farão jus ao Adicional de titularidade nas seguintes ordem:

a) Nível I – sem adicional - Exigência: Formação de nível médio, na modalidade normal;

b) Nível II – Adicional de 20% - Exigência: Formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo do concurso, com complementação nos termos legais;

c) Nível III - Adicional de 25% - Exigência: Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo concurso;

d) Nível IV - Adicional de 30% - Exigência: Formação em nível de mestrado na área da educação (mestrado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao cargo do concurso;

e) Nível V - Adicional de 35% - Exigência: Formação em nível de doutorado na área de educação (doutorado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao cargo do concurso.

Parágrafo Único. Os adicionais incidem sobre o vencimento base do Piso Nacional, não são cumulativos, nem incorporam ao vencimento base para reflexo de outras garantias.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 17º Acrescenta-se ao artigo 23-C da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23-C. Além do vencimento, o profissional da categoria do Apoio Pedagógico à Docência, Função Técnico Pedagógico, concursados com exigência de nível superior, abrangidos por este Plano, farão jus ao Adicional de titularidade nas seguintes ordem:

a) Nível I – Adicional de 50% - Exigência: Formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria, correspondente com complementação nos termos legais;

a) Nível II – Adicional de 60% - Exigência: Formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em instituições de ensino superior autorizada e credenciada pelo MEC, em área correspondente ao cargo do concurso;

b) Nível III - Adicional de 70% - Exigência - Formação em nível de mestrado na área da educação (mestrado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao cargo do concurso;

c) Nível IV - Adicional de 80% - Exigência: Formação em nível de doutorado na área de educação (doutorado acadêmico) com nível 03 (três) ou superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e recomendado pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em área correspondente ao cargo do concurso;

Parágrafo Único. Os adicionais incidem sobre o vencimento base, não são cumulativos, nem incorporam ao vencimento base do Piso Nacional para reflexo de outras garantias.

Art. 18º acrescenta-se ao artigo 23-D da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

seguinte redação:

Art. 23-D. Além do vencimento, o profissional da categoria de Apoio Administrativo à Docência, concursados com exigência de nível médio, abrangidos por este Plano, farão jus ao Adicional de titularidade nas seguintes ordens:

a) Nível I – sem adicional - Exigência: estipulada conforme a os níveis dos cargos nos moldes dos artigos nº 12, 13 e 14 desta Lei;

a) Nível II – Adicional de 15% - Exigência: estipulada conforme a os níveis dos cargos nos moldes dos artigos nº 12, 13 e 14 desta Lei;

b) Nível III - Adicional de 25% - estipulada conforme a os níveis dos cargos nos moldes dos artigos nº 12, 13 e 14 desta Lei;

Parágrafo Único. Os adicionais incidem sobre o vencimento base, não são cumulativos, nem incorporam ao vencimento base para reflexo de outras garantias.

Art. 19º altera-se o artigo 24 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art.24. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a um percentual sobre o vencimento básico da carreira, conforme escalonamento a seguir:

I- 20% (sessenta por cento) para escolas com 201 a 500 alunos;

II - 30% (oitenta por cento) para escolas com 501 a 1.000 alunos;

III -40% (cem por cento) para escolas com mais de 1.000 alunos.

§ 1º - As variações registradas no atendimento dos critérios de tipificação das escolas implicarão na correção da gratificação a ser paga, apurados anualmente.

§ 2º - A existência do cargo de Coordenador Administrativo das unidades escolares será fixada em regulamento específico pela Secretaria Municipal de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira

§ 3º - A gratificação pelo exercício de Coordenação Administrativa de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§ 3º As gratificações deste artigo não incorporam ao vencimento base para reflexo de outras garantias.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares exige graduação em Pedagogia ou especialização em gestão escolar.

Art. 20º altera-se o artigo 26 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das Carreiras do Magistério dar-se-á através de nomeação, para a referencia inicial, do nível correspondente à qualificação exigida, do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A regulamentação do concurso público, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município, conterá normas comuns a todos os candidatos e será baixada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Não se poderá mais realizar concurso para professor com exigência mínima de ensino médio para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a título de precariedade, o curso médio normal.

Art. 21º revoga-se o artigo 28 da Lei Municipal nº 370/2011.

Art. 22º altera-se o artigo 31 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 31 – Fica assegurada a promoção vertical por enquadramento em nível mais elevada, obedecendo-se, rigorosamente, a classificação estabelecida nos artigos 9º, 10, 11,12,13, 14 e 15, desta Lei.

§ 1º - Não serão considerados, para fins de promoção vertical, os cursos de pós-graduação necessários para a obtenção da habilitação requerida para o exercício do cargo.

§ 2º - Os diplomas ou certificados dos cursos de pós-graduação, para produzirem os efeitos referidos neste artigo, deverão ter sido expedidos por instituição de ensino superior credenciadas pelo MEC.

Art. 23º altera-se o artigo 32 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – A jornada de trabalho do docente nas unidades escolares é de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais ou, equivalentemente, 100 horas e 200 horas mensais respectivamente, conforme Lei de Diretrizes Básicas da Educação, assim distribuídas:

§ 1º - A jornada semanais de trabalho do professor em função docente na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e, no mínimo, 1/3 (um terço) de horas atividades.

§ 2º- As horas atividades serão destinadas a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 3º- As Hora Atividades serão cumpridas na proporção de 50% (cinquenta por cento) no estabelecimento de ensino e 50% (cinquenta por cento) em local que melhor aprouver ao professor.

§ 4º- O professor em função não docente, não fará jus às horas-atividades.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 24º revoga-se o artigo 34 da Lei Municipal nº 370/2011.

Art. 25º altera-se o artigo 40 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. O orçamento do Município terá, a cada ano, dotação de verba destinada ao cumprimento dos objetivos de que trata este Capítulo, caso a verba reservada para esta dotação fique esgotada, fica proibida a concessão da licença.

Art. 26º altera-se o artigo 46 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, ao ser enquadrado em cargo do Quadro de Carreira, criado nesta Lei, não terá redução na remuneração, constituída de seu vencimento acrescido das vantagens permanentes, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se a nova remuneração, resultante do enquadramento nos termos do artigo anterior, for inferior à remuneração até então percebida pelo servidor, havendo orçamento, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 27º altera-se o artigo 56 da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Quadro de Carreira - Estrutura de Cargos
- II - Anexo II - Funções de Confiança (alterar)
- III - Anexo III - Quadro de Carreira - Quantitativo de Cargos
- IV - Anexo IV - revogado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

V - Anexo V - revogado

VI - Anexo VI - Quadro de Carreira - Descrição dos Cargos

VII - Anexo VII - VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO À DOCÊNCIA

Art. 28º cria-se o artigo 57-A da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57-A. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados os servidores efetivos eleitos, não excedendo ao quantitativo de 01(um) servidor para cada 500 servidores sindicalizados nas referidas entidades.

§ 2º. - A licença com remuneração é concedida referente à metade do tempo do serviço do servidor, devendo este trabalhar meio expediente de cada cargo exercido.

§ 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 4º. - O período de licença de que trata este artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

Art. 29º altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Função	Tipologia	Percentual	Base de Cálculo
Direção	1	20%	Vencimento correspondente à jornada
	2	30%	
	3	40%	
Coordenação Administrativa	1	10%	Vencimento correspondente à jornada
	2	15%	
	3	20%	

Art. 30º altera-se o Anexo I, II III, IV, V, VI da Lei Municipal nº 370/2011, excluindo-se destes toda e qualquer menção a palavra "Referência" e seus quantitativos.

Art. 31º revoga-se o Anexo IV e V da Lei Municipal nº 370/2011.

Art. 32º Acrescenta-se o Anexo VII da Lei Municipal nº 370/2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO À DOCÊNCIA

Função	Nível Inicial	Salário Base	Valor por Extenso
ASE	I	R\$1.264,34	Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos
AXE	I	R\$1.034,46	Um mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos
SEC	I	R\$1.724,41	Um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Poder Executivo

Art. 33º Os efeitos das Alterações, criações e revogações desta Lei à Lei n. 370/2011 são aplicáveis a todos os servidores da Educação imediatamente após sua validade.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, 19 de Julho de 2017.


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL